

Camara



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.980

FICA ASSEGURADO O ATENDIMENTO ESPECIAL AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, GESTANTES, IDOSOS NOS ESTABELECIMENTOS DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - É assegurado o direito de preferência de atendimento, às gestantes, aos idosos (65 anos ou mais), aos portadores de deficiência e às mães com criança no colo, nos seguintes estabelecimentos:

I - repartições públicas, autarquias e fundações;

II - hospitais, laboratórios de análises clínicas, postos de saúde e UPA;

III - agências bancárias.

Parágrafo Único - Nos estabelecimentos mencionados nos incisos anteriores, serão afixados cartazes e/ou placas, em locais visíveis, com os seguintes dizeres: "Gestantes, idosos, portadores de deficiência e mães com crianças no colo têm atendimento preferencial (Lei Municipal nº 2.980/98)".

Art. 2º - O atendimento preferencial será garantido pelas chefias das repartições ou funcionários que mantém contato direto com o público.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 15 de maio de 1998.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal